

Gazeta de Sergipe

FOLHA DIARIA

REDACTORES:

Feliciano Prazeres e Apulchro Motta

TYPOGRAPHIA

A' rua de Japaratuba

Propriedade de APULCHRO MOTTA

ASSIGNATURAS:

ITAL--A razão de 1\$000 por mez. FORA DA CAPITAL--4\$000 por trimestre; 7\$000 por semestre e 13\$000 por anno.

Numero avulso dia 60 reis
Atrazado 100 reis

Anno I

Aracaju--Sabbado, 21 de Junho de 1890

Numero 138

GAZETA DE SERGIPE
folha de maior circulação
de Estado.

ZETA DE SERGIPE

Lei Torrens

Foi hontem assignado o seguinte decreto:

Estabelece o registro e transmissão de immoveis pelo systema Torrens

(Continuação)

Art. 61. As sommas assim redas e as multas de que trata o decreto (art. 71) serão entregadas ao thesouro nacional, por medio das repartições de fazenda (art. 62), para formar, com juros, que produzirem, um *fundo de garantia*, cuja importância o ministro da fazenda poderá utilizar em compra de letras hypothecarias, como titulos de la.

1º Desse fundo pagar-se-hão rendimentos, judicialmente reconhecidos das pessoas que houverem sido privadas do dominio, garantia hypothecaria, ou de direito real, pela admissão de um novel, no todo, ou em parte, regimem deste decreto, ou pela entrega de titulo, ou outra inopção de acto, que obste a accção contra aquelle a quem aprova o registro.

2º No caso de insufficiencia do *fundo de garantia*, pagará a emissão o Thesouro Nacional por intermedio das repartições de fazenda (art. 62), havendo ellas escripturação, em livro especial, de debito e credito daquelle *fundo*.

3º Não se admittirá indemnização pelo *fundo de garantia* titulo de prejuizo causado por inversão de, ou negligencia, de erro ou curador.

Art. 62. O pagamento das tapas para o *fundo de garantia* (art. 60) far-se-ha por intermedio das collectorias, nas comarcas, a recbedoria, na capital federal, e pelas thesourarias de fazendas capitales dos Estados, á luz das notas impressas em talão especial, assignadas pelo official do registro e rubricadas pelo juiz, assignado o nome da propriedade e seu dono, a freguezia, municipio, comarca e Estado onde situada, o valor porque ha de pagar-se, o nome de quem a registra e paga a taxa e a importancia d'esta.

1º Serão acompanhadas tambem de semelhantes, impressas á talões especificas, as quantias recolhidas ao Thesouro Nacional por intermedio das mesmas repartições de fazenda, á conta de credores hypothecarios e interessados ausentes. (Art. 59.)

2º Só mediante despacho do juiz poderá o official do registro assinar taes notas de deposito, e licitar das repartições de fazenda

levantamento das quantias assim depositadas.

3º Nenhuma propriedade será registrada, sem que a parte apresente o recibo da respectiva estação de fazenda, provando o pagamento da taxa. (Art. 60.)

4º Esse recibo será archivado pelo official do registro, com os demais documentos do processo para a matricula da propriedade, e mencionado no respectivo titulo, entregue ao proprietario.

5º Os officiaes do registro remetterão mensalmente á recbedoria, na capital federal, e ás thesourarias de fazenda, nos Estados, um balancete das quantias arrecadadas para o thesouro nacional, com as notas, que, em virtude deste artigo, passarem, e menção das repartições de fazenda, por onde essas quantias se receberem.

CAPITULO VII

Dos extractos da matriz

Art. 63. O official do registro entregará ao proprietario matriculado, que o requerer, um extracto da matriz, o qual habitará o dito proprietario a alienar, hypothecar, ou onerar o immovel, no lugar da situação, ou fóra d'elle.

1º D'este extracto se lançará nota no livro da matricula e no verso do titulo.

2º A datar da entrega do extracto, nenhum acto de transmissão ou oneração do immovel se inscreverá na matriz, enquanto o dito extracto não se devolver ao official, para ser annullado, ou não se provar, por annunciis nos jornaes, durante um mez consecutivo, que se destruiu, ou perdeu.

Art. 64. Para transferir ou hypothecar immovel, comprehendido no extracto de registro, redigir-se-hão dois exemplares do escripto de transmissão, ou da obrigação hypothecaria.

1º Ambos os exemplares serão apresentados ao official publico que tiver competencia para receber taes actos, e esse lançará devida nota no verso do extracto do registro.

2º A transferencia de propriedade, a obrigação hypothecaria e outro qualquer acto celebrado por esta forma em relação ao immovel terão o mesmo valor que os passados e inscriptos no lugar da situação da cousa. (Art. 10.)

3º O comprador, o credor hypothecario e qualquer cessionario, cujo nome for assim lançado no extracto do registro, terão os mesmos direitos que se houvessem inscripto na matriz. (Art. 18.)

Art. 65. Para a transferencia no lugar da situação, depois de entregue o extracto, serão apresentados ao official do registro o escripto de transferencia, o proprio extracto e o titulo.

1º O official registrará a transferencia, annullará o extracto, e fará menção de tudo, consignando o dia e a hora, na matriz e no titulo.

2º Se for transferida a plena propriedade, annullará o titulo, entregando ao adquirente outro, onde se mencionem os encargos e hypothecas que gravarem o immovel a que o novo titulo se refere, como constarem da matriz e do extracto.

Art. 66. Os *onus* mencionados no verso do extracto de registro terão propriedade sobre os instituidos posteriormente á nota da entrega do extracto lançada na matriz. As hypothecas averbadas n'esse extracto classificar-se-hão pelas datas das verbas constantes do verbo d'elle.

Art. 67. A exoneração e a cessão da hypotheca serão averbadas no verso do extracto do registro official publico, para tal autorizado, á vista das provas e dos documentos exigidos em casos taes, e terão o mesmo valor que se fossem recebidas e averbadas na matricula. (Art. 16.)

Art. 68. No caso de perda, devidamente provada, ou alteração de um extracto de registro official poderá entregar outro a quem de direito, justificada a perda nos termos do art. 21.

Art. 69. Apresentando-se ao official um extracto de registro, elle o annullará, depois de lançar na matriz e no titulo, de modo que lhes conserve a propriedade, todos os *onus* no dito extracto averbados.

A annullação declarar-se-ha na matriz e por verba no titulo.

CAPITULO VIII

Penalidades

Art. 70. Aquelle que, por fraude, fizer ou for causa de que se faça, na matriz, averbação que indevidamente altere titulos seus, ou de outros, relativos a immovel matriculado, e bem assim o que, por igual modo, procurar titulo, extracto, ou outro acto, dos contemplados neste decreto, ou contribuir para que se lance nos mesmos actos umas das notas de que elle trata, incorrerá nas penas de estellionato.

Art. 71. O official do registro que por negligencia ou má fé, lavar acto indevido ou certificar a regularidade de acto viciado de erro, será punido com a multa de 500\$ a 1:000\$, afora as penas do codigo criminal, ficando obrigado á indemnização de perdas e danos.

Esta multa será imposta, sem recurso, segundo a gravidade da falta, pelo juiz, que fará recolher a respectiva importancia ao thesouro nacional pelas repartições de fazenda. (Art. 62.)

Art. 72. O que falsificar os actos do registro, fica sujeito ás penas de falsidade.

Art. 73. São applicaveis as penas de furto ao deceptor illegal de titulo alheio.

CAPITULO IV

Disposições gerais

Art. 74. Se as firmas das partes não forem reconhecidas por ta-

bellião e houver motivo para se lhes duvidar da authenticidade, o juiz verificá-las, interrogando o signatario e procedendo as diligencias convenientes.

Art. 75. Nenhuma accção de reivindicação será recebivel contra o proprietario do immovel matriculado.

1º A exhibição judicial do titulo, ou outro acto de registro, constitue obstaculo absoluto a qualquer litigio contra o conteúdo de taes documentos e contra a pessoa nelles designada.

2º Todavia, nos casos dos arts. 70 a 73, depois de julgados criminalmente, e no exhibir o auctor titulo anterior, devidamente inscripto no registro, caberá a accção competente para restabelecer o direito violado.

3º Julgada procedente a accção, mandará o juiz annullar os titulos ou outros actos indevidamente registrados e substituil-os por novos, averbados na matriz, em nome de quem de direito.

4º O que se achar inscripto na matricula, sendo réu na accção, considerar-se-ha detentor do immovel.

Art. 76. Salvo o disposto no artigo antecedente, o individuo privado do um immovel, ou direito real, por erro ou omissão na matricula, ou fraude de terceiro, pode accionar por indemnização o que do erro ou fraude se houver aproveitado.

1º Prescreverá esta accção em cinco annos, a contar da perda da posse, e, para os incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

2º O adquirente e o credor hypothecario de boa fé não podem ser perturbados na posse, ainda quando o alienante haja sido matriculado fraudulentamente, ou tenha occorrido erro na delimitação.

Art. 77. Em caso de morte, ausencia, ou fallencia daquelle, contra quem caiba a accção, poderá esta correr contra o official do registro, no intuito de obter o legado a indemnização pelo *fundo de garantia*.

1º Sendo condemnado o official do registro, ou insolvente a pessoa que se locupletou com a fraude, ou erro, o thesoureiro geral do thesouro, ou o thesoureiro de respectiva thesouraria de fazenda, á vista da sentença e precatoria do juiz, e mediante ordem do ministro da fazenda, ou do inspector da thesouraria, pagará a importancia da indemnização e das custas, levando-a a debito do *fundo de garantia*.

2º O *fundo de garantia* haverá do devedor, se apparecer, as sommas que por elle se houverem pago.

Art. 78. A accção de indemnização, fundada em erro ou omissão do official do registro, ou seus empregados, será intentada nominalmente contra o mesmo official.

(Continua.)

O nosso e o alheio



92

Pede o collega licença
P'ra dizer tudo o que sente;
Por minha parte concedo,
Desembaraço, livremente!

Bote p'ra fora o melo,
Se não quer indigestão.
Tudo o que diz que se atufa
No silencio coraçào!

Que ou cá em vendô de longo
Que o negocio se complica,
Passo dopressa a leitura
Para um prato de canjica.

K. Nudo.

CORREIO DO MUNDO

—Foi nomeado membro effetivo da Academia Nacional Agricola Manufactureira de Pariz o engenheiro Julio Vieira.

—Falleceu em Buenos Ayres o jornalista hespauhol d. Joaquim Carreras.

—Na Republica Argentina foram apresentados dois projectos para ser canalizado o rio Paraná.

—A policia de Callau, cidade maritima da republica do Perú, procedeu a inquerito a respeito de um avultado roubo cometido na alfandega e já conseguiu prender alguns dos implicados no crime.

—Os representantes do partido whig, nas duas casas de parlamento da Inglaterra, se mostram em sua maioria contrarios a arbitragem para decidir-se a questão da estrada de ferro de Lourenço Marques, na Africa Oriental.

—O governo da Alemanha resolveu dirigir, por intermedio de seus agentes diplomaticos, ás potencias europeas uma consulta relativamente ás doutrinas socialistas.

—Em Portugal, no lugar chamado Povra de Varzim deram-se graves conflictos entre alguns guardas da alfandega, pescadores e contrabandistas. De conflicto resultou oito mortes e alguns ferimentos. A policia conseguiu reprimir o conflicto e restabelecer a ordem.

—Na camara dos deputados italiana foi feito ao governo uma interpellação sobre a violação do direito de reunião. Terminou por um voto approvando a conducta do governo e a confiança da camara ao ministerio. Votaram a favor 129 contra 61. O sr. Crispi, presidente do conselho, pronunciou um longo discurso.

—Foi aberto o parlamento chileno. O discurso do chefe do Estado faz menção das boas relações exteriores e relata os trabalhos legislativos de que as duas camaras se terão de occupar na presente sessão.

Commercio e lavoura

A REUNIÃO DE HOJEM

Com o comparecimento de 18 representantes directos destas duas classes, alguns funcionarios publicos e limitado numero de espectadores, realisou-se hontem a reunião convocada pelo governador do Estado.

A 1 hora da tarde, abriu a sessão o dr. Felisbello Freire que expoz o fim da reunião, declarando que, segundo promessa feita pelo governo central, esperava em praso breve fosse installada nesta cidade uma caixa filial do banco Emissor da Bahia e que, julgando assim satisfeita uma das necessidades mais urgentes da lavoura—a falta de capitães—, submetta a consideração das pessoas presentes o estudo das medidas mais efficazes para melhorar o trabalho agrícola que a seu ver era também de inadiavel resolução.

Quanto ao commercio, declarou s. ex. que julgava de grande aproveitamento as medidas que decretara, subvencionando a navegação entre este porto e o do Rio de Janeiro e augmentando consideravelmente os impostos dos generos entrados por cabotagem; e que, portanto, propunha apenas a questão de saber-se se era ou não conveniente tratar-se de classificar os generos exportados.

Posto em discussão o primeiro ponto, falaram os senhores dr. João Gomes, Joaquim Machado, Rica do Curvello que leu o parecer escripto de seu irmão Antonio Curvello, dr. Muniz e João Rodrigues da Cruz.

Ficou decidido a criação de uma escola pratica de agricultura, nomeando o governador uma comissão composta dos srs. João Rodrigues da Cruz, dr. Moniz, Ricardo Curvello, Antonio Fernaldes de Barros e João Gomes de Mello Cardoso para tratar de formular um projecto de regulamento, bases e orçamento para a escola alludida.

Posto em discussão o segundo ponto, declarou-se em opposição a elle o sr. João Rodrigues da Cruz por não encontrar na classificação vantagem alguma, quer para o commercio, quer para a lavoura, no que foi acompanhado por todas as pessoas presentes, e, portanto, a idéa.

O sr. Jacyntho Martins lembrou o alvitre da navegação directa para a Europa, falando nella sobre o assumpto os srs. João Rodrigues, Tito Livio e Manoel Gonçaves Machado, que apresentou o expediente de se contratar com uma companhia nacional ou estrangeira o serviço de transporte dos generos por meio de baldeação, que se effectuará em qualquer dos portos vizinhos.

Para estudo deste ultimo projecto nomeou s. ex. a seguinte comissão: Machado, João Rodrigues, Jacyntho Martins, Pedro reire e Domingos S. Thago.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão.

—

Foi exonerado, a pedido, Elpídio Esteves da Silva do lugar de scripturario da agencia fiscal do espirito Santo.

—

Foi preso na capital federal ernando Vertullo que, tendo praticado um crime em uma das principaes repartições da Italia, gira para o Brazil.

Bibliotheca publica

Foi exonerado, a pedido, o dr. Josino de Menezes, do cargo de bibliothecario da bibliotheca-museu.

Foi suppresso o mesmo lugar e creado mais um de auxiliar.

Andamos de detraz para diante e voltamos ao que d'antes era.

O que queriamos que nos explicassem é se são auxiliares dois empregados, desde que não ha bibliothecario.

—

A repartição dos correios não expede hoje malas terrestres.

—

Autoridades policiaes

Foram nomeados:

Subdelegado de policia de Laranjeiras, Emygdio Antonio da Cunha.

1.º supplente do mesmo cargo, José Cupertino Carlos de Paiva.

—

Não fazem viagem hoje os vapores da empresa fluvial.

—

Fallecimento

Falleceu o operario da *Sergipe Industrial* Januario Borges da Silva, victima de affecção cardíaca.

Seu enterro foi feito a custa da Fabrica, que ainda o auxiliou nos ultimos dias de sua existencia.

—

Admiravel cavallo!

Está trabalhando na Capital Federal uma companhia equestre que possui um cavallo admiravel, um acrobata insigne!

Blondin, chama-se o notavel quadrapede, em honra talvez ao grande equilibrista d'e-se nome que atravessou o Niagára n'uma corda.

Ao nosso sisudo collega do *Jornal do Commercio* tomamos a descripção das maravilhosas proezas de Blondin.

« Uma corda extraordinariamente grossa atravessa o circo, presa a uns grampões de ferro e esticada por meio de um parafuso, seguro a uma grande vigia atravessada horizontalmente na porta de entrada. Uma grande escada, que sobe da arena e que tem 27 degraus, termina em uma pequena plataforma, onde começa a corda que o animal deve atravessar.

« Corradini sobe, de costas, essa escada, levando o cavallo pela retea. Chegado a plataforma e sempre na mesma posição começam a atravessar a corda muito devagarinho. Corradini trata Blondin com toda a doçura e meiguice. A cada passo que dá o animal, o nosso artista anima o cavallo, diz-lhe: *Bravo, Blondin, doucement!* E a cada novo passo repetem-se estas tres palavras, mostrando assim que Corradini, domador e ensinador moderno, leva os animais pela brandura e pela meiguice.

« Apesar d'estas palavras, dos grandes cuidados do homem e da grande cautella do cavallo, apesar do absoluto silencio que reinava na sala, na primeira noite, Blondin, a meio da corda, collocou mal uma pata, parou, hesitou, oscillou por momentos e acabou por se despenhar lá de cima na rede que estava armada com a precisa segurança.

a Parecia que todo o circo se abalava com aquelle choque; houve um murmurio abafado na sala, algumas senhoras levantaram-se das cadeiras; mas, da queda, não houve desastre, nem fracasso para ninguém. Corradini ficou suspenso no ar, por uma corda. Blondin caiu em pé, foi seguro por um artista que esti va em cima da rede, a qual foi logo arriada, e o cavallo subiu de novo os 27 degraus, atravessou a corda até o fim e acompanhado sempre pelas palavras: *Bravos, Blondin, doucement,* de Corradini, percorreu de novo a corda, recuando e do mesmo modo desceu os 27 degraus até á arena.

« O publico contido pela commoção e pela recommendação que se lhe fizera previamente, exploziu em bravos entusiasticos, chamando um sem numero de vezes, Corradini e Blondin, que agradeceram, cada um a seu modo.

« O trabalho do cavallo funambulo é admiravel e merece ser visto por todos; mas enquanto a nós, o momento *psychologico* ha de ser sempre a queda do cavallo. Não se pode imaginar coisa mais grandiosa, mais imponente, nem que mais impressione. »

SEGGÃO LIVRE

Postura municipal n. 65

Aproxima-se o dia de S. João e já começa a ser infringida a postura municipal n.º—58.

Cumpra que a lei seja respeitada e que os dignos membros da intendencia mostrem que o novo regimen e de respeito as leis.

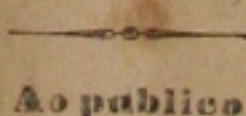
Entre nós, a noite da vespera do dia de S. João, ao em vez de ser de regosijo, torna-se uma noite incommoda e de sustos, devido ao anacronico *brinquedo* dos buscapés soltos pelas ruas.

Os que quizerem soltar buscapés vão fase-lo no meio das nossas praças, que são bastante espaçosas; não aborreção aos que no meio de suas familias procurão passar desassombrosos.

Ilustres membros da intendencia desta capital, fasei respeitar a postura municipal e proporecionai-nos uma noite de praser e tranquillidade.

Aracajú, 20 de Junho de 1890.

Prejudicados.



Ao publico

Galdino Vieira de Mello previne a todos que não assignou a escriptura de venda de uma casa que, segundo lhe consta, sua mulher, Maria Gloria de Almeida negociou com o sr. Pedro Campos. Portanto julga de nenhum effeito o mesmo contracto.

Capella, 18 de Junho de 1890.

Galdino Vieira de Mello.

Aviso

Declaro nada dever a pessoa alguma, e, para evitar desgostos e prejuizos, não pagarei dividas que forem contrahidas em meu nome, a não ser por escripto ou authorisação minha a meus filhos.

Aracajú 20 de Junho de 1890.

Juiz de Direito da Comarca
Manoel Coelho Cintra

EDITAES

Correio Geral

O cidadão administrador do Correio deste Estado, para conhecimento de quem interessar possa, manda transcrever as disposições dos arts. 65 e 66 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 368 A de 1.º de Maio ultimo, os quaes são do teor seguinte:

Art. 65 E' obrigatorio o transporte das malas para os portos da Republica dos Estados Unidos do Brazil gratuitamente, sem limite de pezo, nem de volume:

- 1. Para as embarcações brazileiras de vela ou a vapor, mercantes ou da armada.
- 2. Para os navios a vapor estrangeiros que navegarem regularmente entre os portos brazileiros.

Art. 66 Nenhum navio mercante poderá sahir sem passe do Correio, ou sem, pelo menos, declaração por escripto, e assignada pela competente autoridade postal do lugar, de que está desembaraçado pela dita repartição, sob pena de multa de 200\$000 ao respectivo commandante, capitão ou mestre.

Administração do Correio do Estado de Sergipe, 16 de Junho de 1890.

O Praticante,

FRANCISCO B. S. MELLO.

Correio Geral

De ordem do cidadão Administrador dos Correios deste Estado, se faz publico queda dia 1.º de Julho em diante serão cobrados os premios de saques pela nova tabella do Regulamento que baixou com o Decreto n. 368 A, de 1.º de Maio ultimo, na seguinte proporção.

| | | |
|-----|-----------------|--------|
| Até | 25\$ | \$300 |
| De | 25\$ a 50\$ | \$600 |
| De | 50\$ a 100\$ | 1\$000 |
| De | 100\$ a 150\$ | 1\$500 |
| De | 150\$ a 200\$ | 2\$000 |
| De | 200\$ a 300\$ | 2\$500 |
| De | 300\$ a 400\$ | 3\$000 |
| De | 400\$ a 500\$ | 3\$500 |
| De | 500\$ a 600\$ | 4\$000 |
| De | 600\$ a 700\$ | 4\$500 |
| De | 700\$ a 800\$ | 5\$000 |
| De | 800\$ a 900\$ | 5\$500 |
| De | 900\$ a 1:000\$ | 6\$000 |

Administração dos Correios do Estado de Sergipe, 14 de Junho de 1890.

O Praticante,

FRANCISCO B. S. MELLO.

ANNUNCIOS

Farinha
Milho
E carne

Recebeu uma grande partida destes generos pelo *Cysne* e vende por barato preço—Nicolau Pungitori.



UNICOS AGENTES

NO ESTADO DE SERGIPE

João Martins Junior & Irmãos

RUA DE LARANJEIRAS

Aracajú

Armazem Arantes

RUA DA AURORA

Este estabelecimento acaba de receber do Rio de Janeiro, pelo *Paquete Estrella*, um variado sortimento de molhados, assim como milho, farinha de mandioca e do reino, arroz e cimento. Venhão, freguezes, venhão ver para crer. Preços reduzidos.

Aracajú, 13 de junho de 1890.

Manoel A. da C. Arantes.

ATENÇÃO

João da Silva Ribeiro, tendo de se retirar deste Estado, por incomodados de saude, vende a quem mais vantagens lhe offerecer sua casa commercial, sita na praça da feira, todas suas propriedades, um sitio cercado de arame com boa casa de morar n'esta cidade, uma carroça com burro, vaccas de leite, gado de criar, uma lancha nova de 300 arrobas, um quinhão no engenho Santarem e uma casa no povoado do Carmo.

Riachuelo, Junho de 1890.

Aos interessados

Ivo José de Sant'Anna, devidamente habilitado, encarrega-se do resgate de apolices da divida publica deste Estado, mediante a commissão de meio por cento.

Aracajú, 30 de Maio de 1890

Advogado

O bacharel José Antonio de Menezes tem aberto escriptorio de advocacia na cidade de Maroim, á rua do Conselheiro Saraiava, antiga da Cancellaria, onde reside e pode ser procurado actualmente para os negocios relativos á sua profissão.

Encarrega-se também de defezas perante o jury e accetta causas para fóra da cidade.

Café em saccas

Vende-se na Refinação Aracajuana.

Companhia Dramatica

Direcção do conceituado artista
ANTONIO COIMBRA

Da qual faz parte a distincta actriz sergipana

HERMINIA COIMBRA

6.^a Recita

Esplendido espectáculo! Grandiosa novidade!

Sabbado, 21 de junho de 90

Depois que a orchestra executar a linda polka marmurca composição do distincto brasileiro o professor—*Agostinho Gomes*, instrumentada pelo mui digno artista *Junqueira*, intitulada

Os teus desejos!

Subirá á scena pela primeira vez n'este Estado o grandioso drama original Italiano e accommodado ao nosso theatro pelo distincto actor *Xisto Bahia*, dividido em actos.

GABRINA

OU A

COROA DUCAL DE PARMA

PERSONAGENS

| | |
|--|------------|
| Ranunzio—3. ^o Grão-Duque de Parma | Emygdio |
| Francisco—Condestavel | Bastos |
| Principe Eduardo—filho de Ranunzio | Emygdio |
| Marquez da Torre—Camarista da Corte | Livramento |
| Stenio—Official da Guarda de honra | Pedra |
| O Juiz Supremo | José Leão |
| O Official da Ronda | Pedra |
| Conrado—Soldado da Guarda de honra | COIMBRA |
| Mathilde—Regente de Parma | Amalia |
| Gabrina—a aldeã | HERMINIA |

Soldados, officiaes, fidalgos e povo.
A acção do drama em Parma.
Os vestuarios d'esta peça são todos da Epoca.
Guarda-roupa e accessorios novos.

DENOMINAÇÃO DOS ACTOS

- 1.^o acto--O nascimento do principe e a volta da Cathedral.
- 2.^o acto--A troca das creanças.
- 3.^o acto--A maldição do filho.
- 4.^o acto--Loucura e reconhecimento.

A Companhia não poupou despesas para pôr em scena esta peça de successo garantido em todas as capitães do mundo.

A direcção recommenda ao publico o drama—*Gabrina*—em tudo superior ao—*Pescador de Baleias*.

PREÇO DOS BILHETES

| | |
|----------|--------|
| Cadeiras | 2\$000 |
| Platéas | 1\$000 |

Hora do espectáculo 8 e meia.

A Companhia resolveu, a pedido de diversas pessoas do Commercio, dar Sabbado o espectáculo que tinha annunciado para Domingo.

S. JOÃO

Brevemente chegará do Rio de Janeiro um completo sortimento de fogos de salão, sortes, surpresas, pistollas, traques, balões & &, para o grande estabelecimento de Estevão Coelho.

Realmente édeslumbrante o sortimento de fitas e fendas brancas para o mez de Maria na loja do Estevão Coelho.

Cortes de cachemira de cores bordados á seda frouxa e velludo para vestidos de Senhoras, no Estevão Coelho.

Merinós de cores para vestidos morango, azul marinho, beije, café, cinza, lirio e outras cores--covado 700 reis no Estevão Coelho.

Chapéus para senhoras e capotas para meninas, sortimento escolhido a capricho no Estevão Coelho.

Sapatinas para senhoras e meninas maravilhoso sortimento no Estevão Coelho.

FITAS
FITAS
FITAS

Mais fitas de todas as cores e de todas as larguras no Estevão Coelho.

Bordados em cambraia. Bicos finos em filó, brancos e de cores, sortimento completo.

Estevão Coelho

Atenção

No estabelecimento commercial de José de Sant'Anna Cardoso se encontra cretones francezes e de diversas qualidades, chitas de fantasia e bicos para enfeites de todas as cores e larguras.

A' rua de Japarutuba.

Farelio

de op'ima qualidade para a limentação de animaes vende

José de Sant'Anna Cardoso.

Ouro e prata

compra José de Sant'Anna Cardoso.

COMPANHIA BAHIANA

De navegação a vapor

O paquete

GUAHY

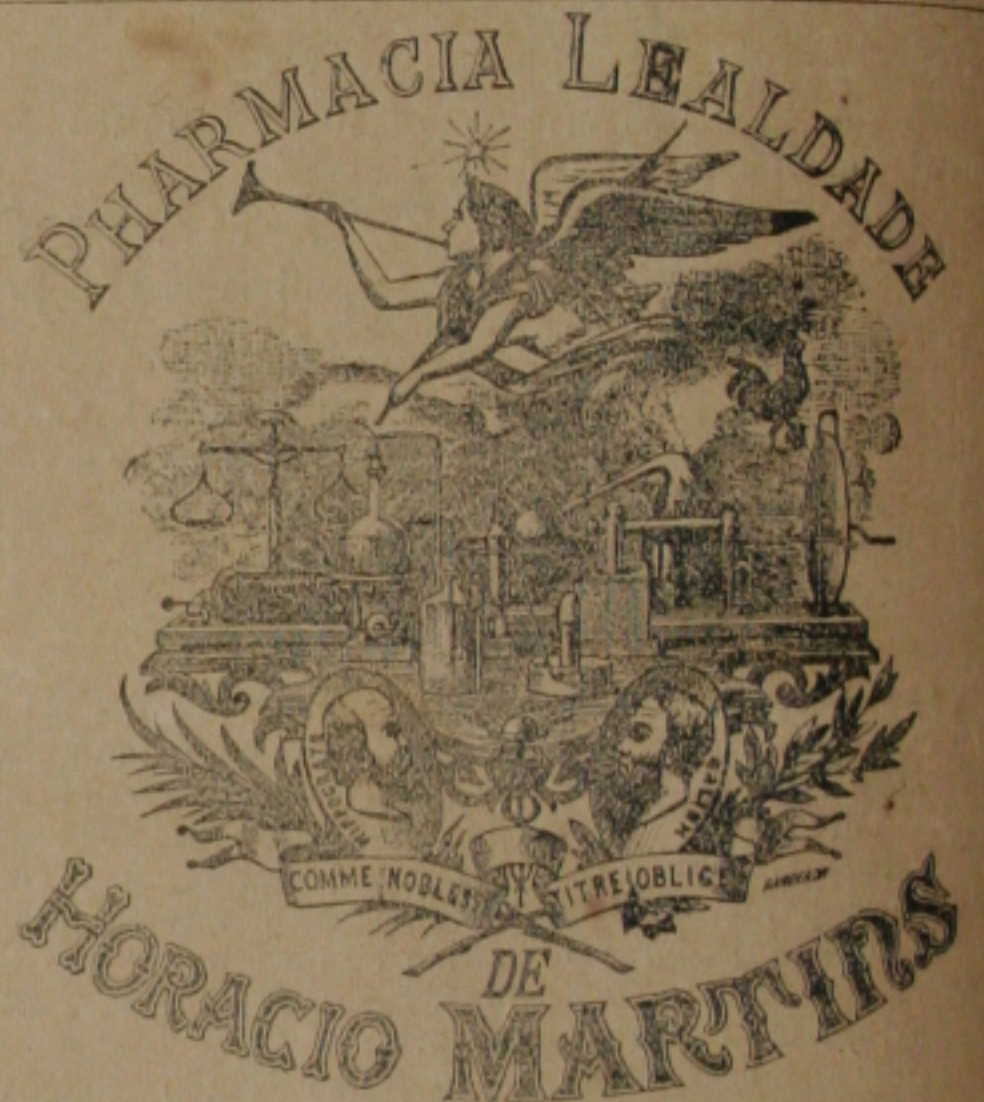
E' esperado neste porto da Bahia, no dia 29 do corrente. Depois da demora necessaria, seguirá para o Norte até Pernambuco. Para carga e passageiros trata-se com os agentes

Machado & Monteiro

FOGO!

NA DISPENSA FAMILIAR

Chama-se a atenção do publico para o esplendido sortimento de fogo, nacional e estrangeiro, que se acha em exposição neste estabelecimento, sito á rua de Larangeiras



Maroim

Este antigo e acreditado estabelecimento acha-se esmeradamente reformado, tendo recebido todos os melhoramentos possiveis e seu proprietario, afim de tel-o sempre na altura de poder corresponder á confiança que honrosamente lhe depositam os distinctos clinicos desta localidade e numerosos freguezes, acaba de dar-lhe maior desenvolvimento e não poupa esforços no sentido de ter a casa sempre sortida, não só dos artigos necessarios e communs a estabelecimentos congeneres, como tambem daquelles que a Therapeutica vae adquirindo, em seu constante progresso.

Sortimento completo

E variadissimo de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos.

ESPECIALIDADES

Dos mais acreditados fabricantes nacionaes e estrangeiros

Avia-se formulas ou prescripções medicas, com o maior zelo e actividade, a qualquer hora do dia e da noite, garantindo-se a mais rigorosa exactidão.

Toda a manipulação, quer dos preparados officinaes, quer dos magistraes, a cargo exclusivo do proprietario.

RUA DA CANCELLA

Serviço especial

Medicamentos empregados na clinica ophthalmologica.

ESTA PHARMACIA

é sem contestação, a unica, no Estado de Sergipe, que possui um sortimento completo de alcoholizados e productos outros particularmente destinados ao tratamento das moléstias de olhos.

E que tem em sua officina uma secção especial para a deliada manipulação de collyriaes e injeções hypodermicas.

PREÇOS BARATOS